



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 106/97 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

"INSTITUI E FIXA A TABELA DE VALORES
FINANCEIROS PARA FINS DE COBRANÇA
DO ITBI-IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO
DE BENS IMÓVEIS-EXERCÍCIO DE 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS ,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído e fixado a
Tabela de Valores Financeiros para fins de cobrança do ITBI -
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, exercício de
1998 no Município, da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES.

- 3º - Terras brutas - a avaliação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por hectare;
- 2º - Terras formadas em até 20% (vinte por cento), a avaliação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hectare;
- 1º - Terras formadas em até 50% (cinquenta por cento), com benfeitorias, a avaliação será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por hectare.

Parágrafo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Talismã, através da Secretaria de Finanças, autorizada a vistoriar as propriedades rurais, quando as mesmas forem objetos de transações imobiliárias, para fins de avaliação para taxaço do ITBI Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo 2º - Quando a escritura vier lavrada, considerar-se-á, o mesmo valor contido na escritura, para fins de cálculo.

II - DA ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO:

A alíquota para fins de cobrança, será de 2% (dois por cento) do valor avaliado, conforme classes acima.

(01).

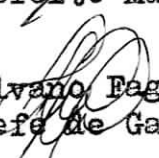


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 1997 - (Um mil, novecentos e noventa e sete).


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.

Certidão: "Certificamos para os devidos fins necessários que a presente Lei foi afixada no placard da Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ conhecimento do público nesta data".